



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



Alegre – ES, 23 de janeiro de 2018.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2018.

Apresentamos para apreciação e deliberação desta Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que objetiva autorizar o recebimento de créditos tributários e não tributários através de cartão de crédito e débito.

A presente proposta objetiva oferecer aos contribuintes mais uma opção de pagamento de seus débitos com a fazenda pública municipal, e, caso queiram, parcelarem junto a operadora de cartão devidamente credenciada, escolhida através de processo licitatório próprio.

É importante ressaltar, que os parcelamentos efetivados através desta opção, o município receberá o valor integral do crédito tributário e não tributário, ficando o contribuinte responsável, exclusivamente, em realizar os pagamentos da operação com a bandeira de cartão de crédito / débito que que conceder o crédito financeiro, não respondendo o município por possíveis inadimplências.

Por conseguinte, ao possibilitar outras formas alternativas de pagamento e parcelamento, o Município passa a ter nova ferramenta para tornar mais eficiente a arrecadação, minimizando as ações de cobrança judicial, atendendo assim os termos da deliberação conjunta do Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas e Ministério Público de Contas do Espírito Santo, que tornaram obrigatórias a adoção de providências que aprimorem a sistemática de cobrança da dívida pública.

Por fim, objetiva-se com esta nova ferramenta posta a disposição dos contribuintes, facilitar o cumprimento de suas obrigações tributárias e, por conseguinte, melhorar a arrecadação municipal e diminuir a inadimplência, gerando recursos importantes para investimentos tão necessários para a melhoria da qualidade de vida de nossos munícipes.


JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal